

## **Projeto de Lei nº 003/2017**

**SÚMULA:** Acrescenta dispositivos na Lei nº 1937/2013.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1937/2013 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 2º. (...)

(...)

VIII - admitir profissionais do magistério para:

- a) atender aumento excepcional de demanda;
- b) suprir faltas decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento, até a realização de concurso público e admissão dos respectivos aprovados;
- c) substituir ausências oriundas de afastamento legal, férias, licença e posse temporária em outro cargo ou função.

Art. 4º. (...)

(...)

§ 3º. A contratação temporária de profissionais do magistério será antecedida das seguintes providências, no que couber:

- I - aumento do número de alunos por sala de aula e conseqüente redução do número de turmas;
- II - chamamento dos profissionais que estejam em gozo de licença para tratar de assunto particular;
- III - concessão de extensão de jornada (dobra) aos profissionais existentes.

**a) - Para a concessão de extensão de jornada (dobra de carga horária) deverá ser obedecido os critérios: 1)- maior tempo de serviço; 2)- Prova de Títulos, e no caso de empate, o mais velho.**

Art. 14-A. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na área do magistério, ficam criados os seguintes empregos públicos sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho:

DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	VAGAS
Professor de Ensino Infantil e Fundamental - 20 h	20 h	R\$ 1.149,40	6
Pedagogo - 20 h	20 h	R\$ 1.149,40	1
Pedagogo - 40 h	40 h	R\$ 2.298,80	1

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, 09 de março de 2017

**WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal